

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2010

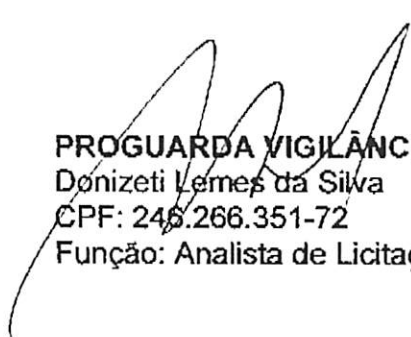
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, estabelecida no SEPS 707/907 CONJ. E BL. B LOJA 07, ASA SUL – Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.429.584/0002-57, Fone/Fax: 61 3242-0002 e-mail: licitacao@proguarda.com.br, devidamente autorizada pela Portaria nº 1856 de 25/07/2006, alvará de revisão de autorização para funcionamento nº 10.165 de 22/04/2009 e certificado de segurança nº 000094 – SR/DPF/DF, vem com a presente, solicitar o seguinte esclarecimento:

Na resposta do questionamento feito pela SANTA HELENA, foi esclarecido aos participantes que: a apresentação da planilha de preços constante no anexo IV é obrigatória, que dizer que será no mesmo modelo do edital, caso contrário a empresa poderá ser desclassificada, perguntamos o seguinte;

Com o advento da lei 6727/2009, que mudou a incidência do aviso prévio indenizado, podemos criar uma linha (ex: grupo E) dos encargos sociais para cotar esse item, que incide os encargos do grupo A sobre o item 16 da planilha de custos?

Certos de sua habitual atenção, subscrevemo-nos.

Brasília, 12 de abril de 2010.



PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Donizeti Lemes da Silva
CPF: 246.266.351-72
Função: Analista de Licitações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO Nº 12/2010

Folha nº _____
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

1. Pregão 12/2010	2. Processo 001-000.710/2009	
3. Objeto Resposta Questionamento		
Dados das Empresas		
4. Razão social dos interessados e contato Proguarda Vigilância e Segurança LTDA Fone: 3242.0002 – licitacao@proguarda.com.br		
Informações do FAX		
6. Nº de Páginas (inclusive esta) 01 (UMA)	7. Data da transmissão 13/04/2010	8. Pregoeiro Josué M. Lima

Em resposta ao questionamento formulada pela empresa prestamos os seguintes esclarecimentos:

A empresa deve apresentar sua proposta na forma solicitada pelo instrumento convocatório para que não haja dissonância.

As disposições relativas ao anexo V possuem o objetivo de mensurar os custos que as licitantes teriam para fornecer tal mão-de-obra à CLDF, embora não possua um caráter absoluto. Tal exigência é importante para que tenhamos uma idéia da formação dos custos da futura contratação.

Tal modelo obedece às disposições do Tribunal de Contas do DF, que realizou certame para contratação do mesmo objeto recentemente (Concorrência n. 05/2008 e Contrato n. 01/2009).

Obviamente, a empresa deve considerar tal custo no momento de elaborar sua proposta, para saber até que limite pode baixar seu preço.

Do mesmo modo, podem existir outros custos, não previstos no edital, que devem ser considerados pelas licitantes no momento de formularem suas propostas.

Vale dizer que nenhuma empresa deve desconsiderar quaisquer custos no momento de participar do certame, muito embora não conste na planilha o referido item “E” ou outros elementos de despesa que porventura as licitantes tenham efetivamente.

Atenciosamente,

JOSUÉ MAGALHÃES DE LIMA
CONSULTOR LEGISLATIVO
PREGOEIRO